

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 76, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os princípios fundamentais estabelecidos na Lei nº 9.472, de 1997, bem como o disposto no Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, e no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, alterado pelas Resoluções nº 484, de 5 de novembro de 2007, e nº 616, de 18 de junho de 2013, e, ainda, o que consta do Processo nº 53500.021531/2013;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Diretor desta Agência, exarada por meio do Acórdão nº 364/2013-CD, constante do Processo nº 53500.020766/2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 721, realizada em 14 de novembro de 2013,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Conferir à TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS, CNPJ/MF nº 00.336.701/0001-04, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 75º O, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data da publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração de Satélite no Diário Oficial da União.

Art. 2º Autorizar o uso das radiofrequências abaixo relacionadas, associadas ao Direito de Exploração de Satélite Brasileiro conferido no art. 1º.

Faixas de frequências espaço-Terra	Faixas de frequências Terra-espaço
17,7 a 20,2 GHz	27 a 30 GHz

Art. 3º Determinar que a TELEBRAS, quando do provimento da capacidade espacial, atenda-se ao cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Banda Larga – PNBL em cotejo com o dever de implementação do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas – SGDC.

\*201490003655\*

Art. 4º O valor do preço público pelo direito de exploração de satélite brasileiro e uso das radiofrequências associadas é de R\$ 3.945.844,10 (três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), conforme disposto no art. 9º do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

Art. 5º Será formalizado Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro entre a Anatel e a TELEBRAS.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**EXTRATO DO ATO Nº 76, DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

Processo nº 53500.021531/2013 – Confere à TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS, CNPJ/MF nº 00.336.701/0001-04, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 75° O, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

**JOÃO BATISTA DE REZENDE**  
Presidente do Conselho